EMENDA N. 001/2016
Autoria: Vereador José Elói Crestani.

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA DE VALORES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E SIMILARES EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º e 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

.....

Art. 1° - Fica terminantemente proibido, no município de Alta Floresta, por parte das empresas transportadoras de valores que operam veículos denominados carros-fortes, a utilização do passeio público como corredor para embarque, desembarque e transferência de numerário e outros tipos de cargas de valor, junto aos estabelecimentos bancários, comerciais e similares, públicos ou privados, em horário de atendimento ao público, exceto se o estabelecimento dispuser de local apropriado para fazê-lo, cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro-forte.

Art. **2º -** Os estabelecimentos e respectivas empresas de transporte que se enquadrem no disposto desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem na exigência prevista.

.....

Art. 2º Institui o Artigo 3º com a redação que segue e reordena-se o atual artigo 3º, 4º e 5º, como 4º, 5º e 6º, respectivamente:

.....

Art. 3° - O descumprimento do contido nesta Lei bem como de sua regulamentação, implicará em sanção progressiva da seguinte forma:

I – multa pecuniária de 1.000 (um mil) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II – suspensão temporária do alvará de funcionamento, licença; e

III – cassação definitiva do alvará de funcionamento, licença.

Art. 3° - (reordenar como Art. 4º)

Art. 4° - (reordenar como Art. 5º)

Art. 5° - (reordenar como Art. 6º)

'JUSTICATIVA

Visando aprimorar ainda mais a nossa proposta dada pelo Projeto de Lei nº 018/2015, com base na reunião ocorrida nesta Casa de Leis em 02/12/2105, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, qual contou com a presença de gerentes de agências bancárias, lotéricas e representantes de empresas de transporte de valores.

Da forma como ora propomos, não impediremos que as empresas de transporte de valores realizem os serviços dentro do horário de atendimento ao público. Os estabelecimentos terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) para se adequarem as normas, período este que deverão criar espaços apropriados, cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro-forte.

O transporte de valores realizado em áreas movimentadas representa um grande risco à população, não podemos permitir que as pessoas sirvam de escudo de possíveis ocorrências.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 23 de fevereiro de 2016.

José Elói Crestani
Vereador (PMDB)